TC 025.354/2014-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal

Cândido Mendes/MA.

Responsáveis: José Haroldo Fonseca Carvalhal

(CPF 304.357.732-91)

Interessado: Fundo Nacional de

Desenvolvimento da Educação - FNDE

Proposta: Reenvio de notificação.

DESPACHO DA UNIDADE

1. Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE contra José Haroldo Fonseca Carvalhal, ex-prefeito de Cândido Mendes - MA, em decorrência da omissão na prestação das contas dos recursos recebidos em 2009, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE

Do Acórdão 11884/2016-TCU-2ª Câmara, Sessão de 8/11/2016, e respectivas notificações

2. Por meio do Acórdão 11884/2016-TCU-2ª Câmara, Sessão de 8/11/2016 (peça 36), o Tribunal julgou irregulares as contas do responsável José Haroldo Fonseca Carvalhal, imputando-lhe débito e multa. Houve tentativa de notificação do referido responsável, conforme abaixo:

Acórdão 11884/2016-TCU-2ª Câmara, Sessão de 8/11/2016		
Destinatário	Comunicação	Aviso de Recebimento
José Haroldo Fonseca Carvalhal	Oficio 0007/2017-TCU/SECEX-MA, de 3/1/2017 (peça 45)	"Número inexistente" (peça 47)
José Haroldo Fonseca Carvalhal	Oficio 1878/2017-TCU/SECEX-MA, de 7/6/2017 (peça 52)	"Mudou-se" (peça 57)
José Haroldo Fonseca Carvalhal	Oficio 1879/2017-TCU/SECEX-MA, de 7/6/2017 (peça 53)	"Número inexiste nt e" (peça 55)
José Haroldo Fonseca Carvalhal	Oficio 1880/2017-TCU/SECEX-MA, de 7/6/2017 (peça 54)	"Mudou-se" (peça 58)

3. Da tabela acima depreende-se que não houve êxito na entrega das referidas comunicações.

Das buscas de novos endereços

4. Diante do insucesso nas entregas das comunicações, foram realizadas novas buscas de endereço do Sr. José Haroldo Fonseca Carvalhal nas bases da SRFB (peça 59, pp. 1, 5 e 6) e da Companhia Energética do Estado do Maranhão – CEMAR (peça 59, p. 2), além das páginas da web

"Telelistas.net" (peça 59, p. 3) e "Google.com" (peça 59, p. 4), onde foram localizados dois novos logradouros do referido responsável, a saber "Rua José Sarney, 1335, Liberdade, CEP 65010-000 – São Luís/MA" (peça 59, p. 2) e "Rua V, 10, 3, Pq. Shalon, CEP 65010-000 – São Luís/MA" (peça 59, p. 2).

5. Foram realizadas, ainda, buscas de endereços nas bases do TSE (Cadastro Eleitoral), RENACH (Registro Nacional de Carteira de Habilitação), INSS (Folha de Pagamento), RAIS (Relação Anual de Informações Sociais), CNE (Cadastro Nacional de Empresas) e CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), custodiadas pelo TCU mediante acordo de cooperação, onde não foram localizados novos endereços, passíveis de envio da referida notificação.

Encaminha mento

- 6. Diante do exposto, **determino** a renotificação do responsável **José Haroldo Fonseca Carvalhal**, acerca do **Acórdão 11884/2016-TCU-2^a Câmara**, Sessão de 8/11/2016, por meio dos endereços abaixo descritos, autorizando desde já, em caso de insucesso na entrega das notificações e uma vez constatada a ausência de novos endereços em pesquisa superveniente, a notificação por via editalícia, a ser publicada no Diário Oficial da União:
- a) Rua José Sarney, 1335, Liberdade, CEP 65010-000 São Luís/MA (peça 59, p. 2) servidor designado;
- b) Rua V, 10, 3, Pq. Shalon, CEP 65010-000 São Luís/MA (peça 59, p. 2) servidor designado;
- 7. Adotadas as providências a que alude o item "6", supra, e após o retorno das respectivas ciências, encaminhar os autos ao Núcleo de Cobrança Executiva (NCbex-Secex/MA), para as providências a seu cargo.

Secex-MA, 24/07/2017.

(Assinado eletronicamente)
ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN
Secretário